



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 704, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma faixa de servidão, não onerosa, para instalação de padrão de energia solar,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Fruta de Leite, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, em faixa de terreno, situada na fazenda Guará, neste Município, medindo 05m x 05m, com área de 25,0(vinte e cinco)m², para a instalação de padrão de energia solar, a cargo do Município de Fruta de Leite, necessário para implantação de uma faixa de servidão.

Art. 2º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Fruta de Leite, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados concessionários de serviços públicos.

Art. 3º. A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Fruta de Leite.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte e cravar estacas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 01/04/2024